

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF № 46.444.790/0001-03 - <u>www.joaoramalho.sp.gov.br</u>

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração da referência salarial do cargo de **Advogado**, alterando dispositivos da *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Para a adequação junto à *Lei Orgânica Municipal em seu artigo 91, I e V* e a *Lei Complementar nº 43, de 21 de fevereiro de 2019, artigo 78,* altera-se a referência salarial do cargo de **Advogado** e consequentemente a *Tabela Única, do Anexo II, da Lei Municipal nº 131, de 2 de fevereiro de 2005*, que passa a vigorar com as seguintes alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO II

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Título do Cargo: Advogado

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Exercer atividades da advocacia pública em geral.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Executar serviços de consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, zelando pelo controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal, pela defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da administração e na execução, da dívida ativa de natureza tributária e não tributária de município e ou outros créditos que se avalie de direito do Município; Representar o Município em juízo ou fora dele independente de outorga ou procuração nas ações que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente; Acompanhar e instruir processos, formulando defesas, acusações e outras peças de caráter jurídico que possam sustentar as ações judiciais ou extra judiciais onde o Município esteja citado, incluindo Tribunais de Contas do Estado e da União; Emitir pareceres em consultas formuladas pelos órgãos da Administração e ou pelo Executivo Municipal, sobre matérias de natureza jurídica, envolvendo matérias que afetem, sob o ponto de vista jurídico, a administração municipal; Apreciar, previamente, os processos de licitação, as minutas de contrato, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração; Elaborar informações a serem prestadas pela autoridade da Administração em mandatos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - <u>www.joaoramalho.sp.gov.br</u>

segurança; Estudar e minutar contratos em geral do interesse da Administração, bem como termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos e proceder ao exame de documentos e processos necessários á formalização dos mesmos; Estudar os processos de aquisição, doação, transferência ou alienação de bens em que for interessado o município, examinado toda a documentação referente á transação; Efetuar a representação judicial e extrajudicial do Município e cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa ou de qualquer outra natureza; Redigir e examinar atos normativos em geral, opinando sobre a legalidade, competência ou aspecto formal; Presidir comissões de inquérito ou sindicância; Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Escolaridade Mínima: Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente. Regular inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e comprovação de que está apto ao exercício da profissão de advogado.
Quantidade	02
Referência	15
Jornada de trabalho	30 horas semanais

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o *inciso* I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês de março de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 17 de março de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 2 de 2

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br